

17

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RENOVAÇÃO DO ALVARÁ
PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA COM
DENOMINAÇÃO “RVS - RÁDIO VOZ DO SORRAIA” DE QUE É TITULAR A
VOZ DO SORRAIA- EMISSOR REGIONAL DO CONCELHO DE CORUCHE,
CRL

(Aprovada na reunião plenária de 17.OUT.01)

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “RVS - Rádio Voz do Sorraia”, na frequência de 94.7 MHz do Concelho de Coruche, de que é titular A Voz do Sorraia – Emissor Regional do Conselho de Coruche, CRL, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACCS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Coruche;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 94.7 MHz;

2.4 - Cópia dos estatutos;

2.5 – Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da “RVS - Rádio Voz do Sorraia”;

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

J7

3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que A Voz do Sorraia – Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL:

3.1 - Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de “RVC - Rádio Voz do Sorraia”, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.2 – Detém esse alvará desde 06 de Março de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local.

3.3 - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 - Apresentou cópia dos respectivos estatutos;

3.5 – Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.6 – Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 - Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;

3.8 – A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

3.9 – Analisada a documentação económica-financeira remetida para apreciação, verifica-se que A Voz do Sorraia – Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL, apresentou lucros, embora modestos, nos dois exercícios em estudo e tem a sua situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social, factores que indicam capacidade de recuperação face a resultados menos positivos de anos anteriores.


13366
676

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "RVS - Rádio Voz do Sorraia", de que é titular A Voz do Sorraia – Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL.

Esta renovação foi aprovada por unanimidade com votos de Fátima Resende (relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Outubro de 2001.

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

FR-IV/CC

13367
E77